



DECRETO Nº 129, de 19 de março de 2020.

“Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente ao Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Município de Óbidos, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (Covid 19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda população obidense.

DECRETA:

Art.1º - Ficam suspensos, pelo prazo de 20 dias:

I – O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com público maior ou igual a 100 (cem) pessoas, a partir do dia 20/03/2020;

a) Os Órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir do dia a que se refere o inciso I deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto, de todos os meios de comunicação possíveis.

II – Deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos municipais, a serviço do município de Óbidos-PA, salvo nos casos de saúde ou autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal;



III – Atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico, salvo os casos urgentes e inadiáveis;

IV – As aulas da rede pública municipal de ensino e privado, salvaguardado o direito à reposição das aulas dos respectivos dias de suspensão;

V – Fica suspensa a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da administração pública municipal, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência;

VI – Ficam suspensos, a partir do dia 20/03/2020, os serviços ofertados pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e dos Centros de Referência;

- a) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais suprimidas no inciso VI deste artigo, de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Os titulares das Secretarias Municipais poderão, a seu critério; autorizar:

I – A realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

- a) Tenham idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos;
- b) Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por laudo médico;
- c) Apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Parágrafo único. Nos casos dispostos na alínea C, do inciso I do presente artigo, além das medidas adotadas, deverá o respectivo secretário comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão da Vigilância Sanitária, deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos terminais hidroviários do Município de Óbidos-PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone. (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000

Art. 4º - Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, de forma diferenciada, seguindo o mesmo protocolo do governo estadual.

Art. 5º - Para fins de prevenção e enfrentamento, a Secretaria Municipal de Saúde, coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da pandemia, conforme Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19).

§1º - Para implementação das ações, serão adotadas medidas urgentes, podendo ser editados atos administrativos complementares necessários à execução do Plano de Contingência Municipal.

§2º - Para fins de gestão e acompanhamento, deverá ser criado um Comitê de Gestão de Crise a ser definido em ato próprio.

Art. 6º - Fica limitada a movimentação dos usuários dos serviços de saúde junto as UBS do âmbito do município, no que se refere aos serviços de vacinação, teste do pezinho, atendimento presencial da população idosa, junto aos programas de controle de hipertensão arterial e diabetes, assistência de pré-natal de baixo risco, consultas médicas dia e demanda espontânea, que não caracterizem urgência ou emergência, dentre outras medidas posteriores, caso necessárias.

Art. 7º - Fica autorizado à Secretaria Municipal de Saúde, proceder horários especiais para os atendimentos de saúde, junto as Unidades Básicas de Saúde.

Art. 8º - Ficam suspensas por 60(sessenta) dias, sem prejuízos de usufruí-las em datas futuras a concessão em gozo de férias e licenças prêmios ou de interesse particular, dos profissionais da Saúde, e servidores da Defesa Civil e Desenvolvimento Social.

Art. 9º - Ficam orientados que bares, lanchonetes, restaurantes, academias, bancos, lotérica, cartórios, supermercados, serviço de transporte e demais estabelecimentos comerciais coloquem à disposição do público e dos funcionários, álcool em gel 70% e/ou pias com disponibilidade de sabão líquido e papel toalha para higienização das mãos, e lixeiras com pedal. A mesma medida deve ser adotada em repartições públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

Art. 10 – Fica proibido no âmbito do Município o aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorram em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo PROCON Municipal.

Art. 11 – Ficam orientados que os viajantes vindos do Exterior, Estados e Municípios com transmissão comunitária, deverão ficar em isolamento domiciliar por 07(sete) dias, na ausência de sinais e sintomas, e com o surgimento de sinais e sintomas, permanecer em isolamento, sob acompanhamento do serviço de saúde.

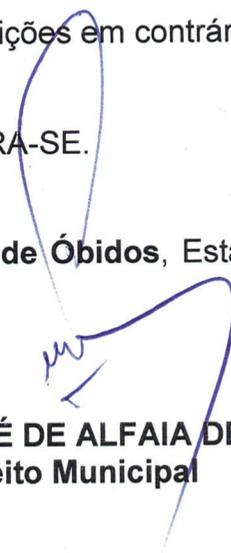
Art. 12 - Ficam orientadas as empresas privadas, a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como: bailes, festas, shows e festivais e etc.

Art. 13 – Ficam orientados a suspensão de cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Óbidos, Estado do Pará, 19 de março de 2020.


FRANCISCO JOSÉ DE ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal